

PL 0162/2005

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei tem por objetivo visa, primeiramente, fazer com que a população seja beneficiada com dispensa do pagamento dos serviços de estacionamento praticada por centros comerciais nos primeiros quarenta minutos de permanência e pelo período de até 6 (seis horas) quando o apresentados documentos fiscais de valor correspondente a 6(seis) vezes o valor correspondente ao serviço.

No caso específico dos grandes centros comerciais como hipermercados e shopping centers, que por força de lei são obrigados a possuírem estacionamentos compatíveis com a demanda, eis que são pólos geradores de tráfego, a cobrança apenas o cliente que, muitas vezes necessita trocar uma mercadoria ou não encontram o que foram buscar permanecendo por período apenas suficiente dirigir-se ao local, efetuar a troca e voltar ao veículo, período que, dependendo da distância e do tamanho do complexo comercial, excede aos 15 minutos de tolerância concedido pelo prestador do serviço de estacionamento.

De outra forma, a população também é particularmente prejudicada, uma vez que já opta por efetuar suas compras em um centro comercial que pratica preços normalmente superiores aos praticados no mercado exatamente pela infra-estrutura de que dispõe, inclusive o estacionamento.

Além disso, acreditamos que as vendas nos referidos estabelecimentos seriam impulsionadas, uma vez que a possibilidade de gratuidade em relação ao uso do estacionamento seja facultada àqueles que os freqüentam. Se tudo isso não fosse suficiente para justificar a iniciativa prevista nesse projeto, devemos considerar que sendo ele aprovado, certamente traria um incremento à arrecadação de ICMS por parte do Estado, uma vez que o projeto prevê que o benefício da gratuidade só será concedido através apresentação de notas fiscais.

Com estas considerações, submetemos a propositura aos nobres pares contanto expectativa de sua aprovação.